

29AGO 1227129

RUA BOA VISTA
Nº 314-73 ANDAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste instrumento:

I. como outorgante da garantia fiduciária e fiel depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

CROMEX S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.462/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cromex" ou "Fiel Depositária", conforme o caso).

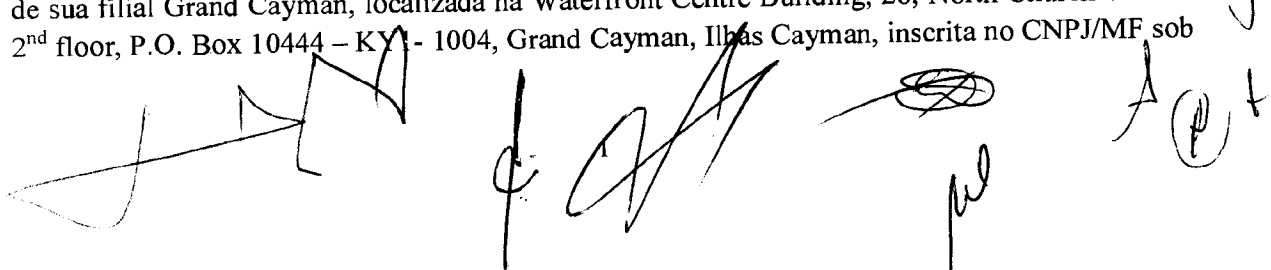
II. como credores e outorgados da garantia fiduciária:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato agindo por sua filial localizada em Nassau, pendente de registro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0145-62, por seus representantes legais abaixo assinados ("HSBC");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2nd floor, P.O. Box 10444 – KY - 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob



29AGO 12 1227129

RUA DA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

o nº 90.400.888/1291-88 ("Santander" e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os "Credores do PPE" e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores");

sendo a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes" ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE,

(a) a Cromex celebrou e emitiu, na presente data, os Instrumentos das Dívidas (conforme definidos no Anexo II do presente Contrato), cujas Garantias (conforme definidos no mesmo Anexo II) são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

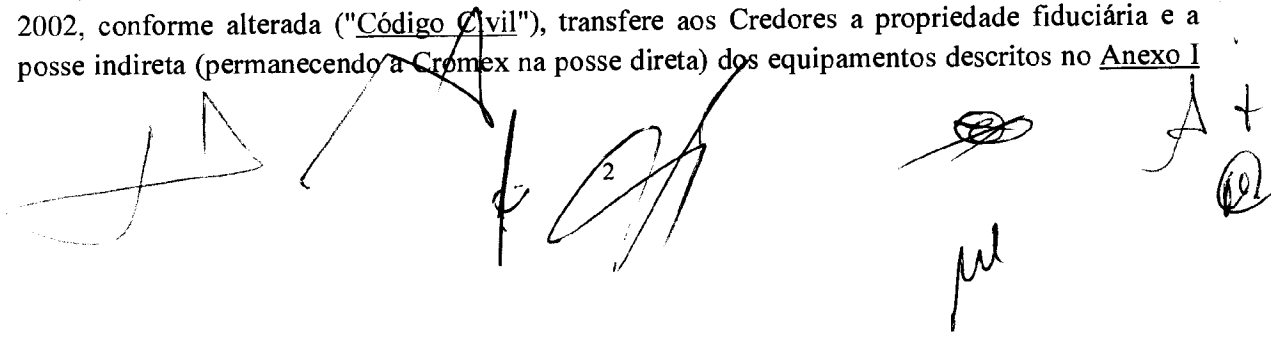
(b) a Cromex resolveu, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as suas obrigações previstas nos Instrumentos das Dívidas, alienar fiduciariamente, em favor dos Credores, os bens descritos e especificados no "Anexo I" ao presente Contrato e, ainda, todos e quaisquer recursos que venham a ser pagos em decorrência de contrato de seguro relativo a esses bens (em conjunto, "Bens Alienados Fiduciariamente" e, individualmente, "Bem Alienado Fiduciariamente"); e

(c) a Cromex é senhora e legítima proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, ainda que legais, tributos, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos, presentes e/ou futuros,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" ("Contrato" ou "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA

1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na cláusula 1.2 abaixo), a Cromex, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro solvendo*, nos termos do artigo 66 B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transfere aos Credores a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Cromex na posse direta) dos equipamentos descritos no Anexo I



29 AGO 1227129

RUA BOA VISTA
Nº 314-23 ANDAR

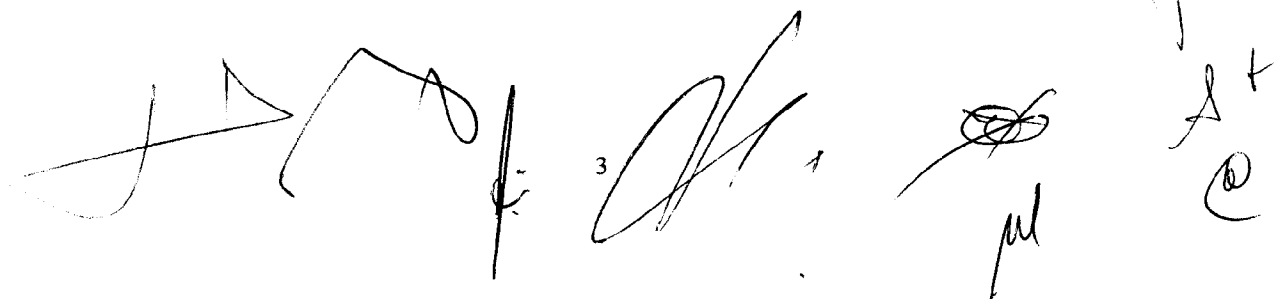
a este Contrato e os respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física ou industrial, assim como indenizações pagas pelas seguradoras em caso de sinistro dos respectivos bens ("Bens Alienados Fiduciariamente").

1.2. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações assumidas pela Cromex nos termos dos Instrumentos das Dívidas, incluindo principal, juros, inclusive de mora, remunerações, multas, atualizações monetárias, cláusula penal, comissões, tarifas, taxas, tributos e demais encargos relativos à emissão e celebração dos Instrumentos das Dívidas quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo aqueles devidos em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, (ii) o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos Credores e/ou Agente Fiduciário na defesa dos seus interesses ou no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, custas e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido direta ou indiretamente aos Credores; (iii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar no âmbito dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo II ao presente Contrato) (em conjunto, "Documentos das Obrigações Garantidas"), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar, direta ou indiretamente, em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias.

1.3. Os Bens Alienados Fiduciariamente são de propriedade da Cromex, a qual detém a sua posse plena, estando integralmente quitados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames ou pendências judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, inclusive fiscais. A Cromex, neste ato, declara também que os Bens Alienados Fiduciariamente se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerado o desgaste normal decorrente do uso.

1.4. A posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente ficará com a Cromex, enquanto a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente são cedidos e transferidos aos Credores, sendo nomeado, neste ato, nos termos da Cláusula Segunda abaixo, a Fiel Depositária, que será responsável pela guarda e custódia dos Bens Alienados Fiduciariamente e por sua entrega nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIEL DEPOSITÁRIA

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature with the number '3' written below it, another signature with the number '1' written below it, a signature with the initials 'ml' written below it, and a final signature with the initials 'A T' and a circled 'e' written below it.

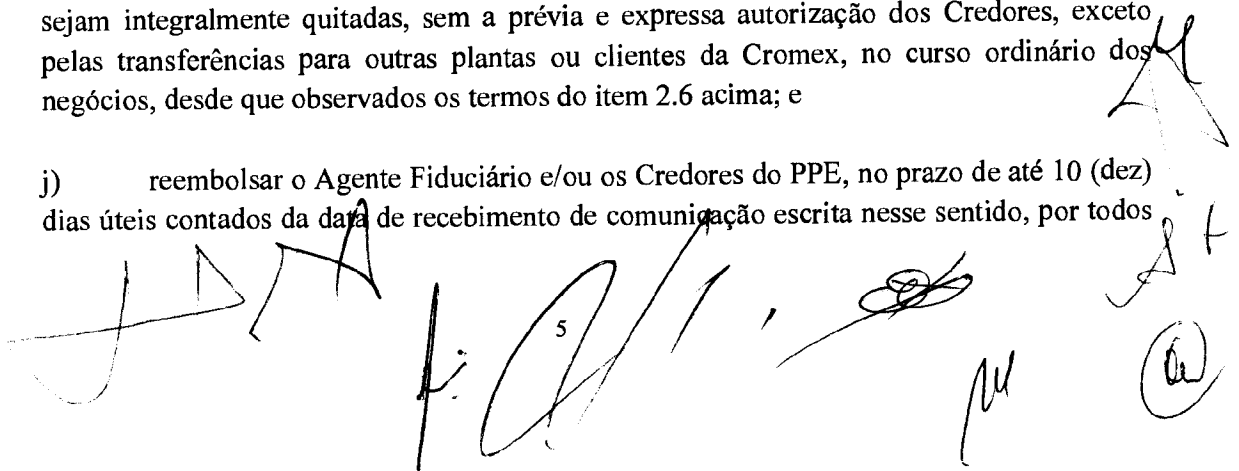
b) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Credores do PPE, que poderão fazê-lo mediante a contratação de terceiros,

29 AGO 2012 1227129

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

contratados e pagos pela Cromex, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde os Bens Alienados Fiduciariamente estiverem localizados;

- c) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente segurados por apólice de seguro, emitida por uma Companhia Seguradora de Primeira Linha (conforme definição a seguir) ("Seguro" ou "Apólice de Seguro") cujos termos e condições de cobertura serão os constantes da Apólice de Seguro nº 000131804, emitida pela Aliança do Brasil Seguros S.A. (Código Seguradora 0621-1), com vigência até 11 de fevereiro de 2015, observado ainda o quanto disposto na Cláusula (3.2) abaixo;
- d) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro;
- e) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, enviar ao Agente Fiduciário, aos Credores do PPE, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração deste Contrato, cópia autenticada da Apólice de Seguro, devidamente endossada em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, em favor dos Credores;
- f) cópia autenticada das renovações periódicas ou aditamentos da Apólice de Seguro referida no item "c" acima, caso aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que se encontrarem à disposição da Cromex, as quais devem indicar os Credores como beneficiários da indenização relativamente aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- g) todos os demais documentos relativos ao Seguro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que estes se encontrarem à disposição da Cromex, incluindo, mas não se limitando a, notificações e correspondências trocadas entre a respectiva companhia seguradora e a Cromex, desde que façam referência aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- h) comunicar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa dar causa ao pagamento da indenização do Seguro;
- i) não alienar, ceder, transferir, vender, locar ou gravar com ônus ou gravame, de qualquer natureza, os Bens Alienados Fiduciariamente, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, sem a prévia e expressa autorização dos Credores, exceto pelas transferências para outras plantas ou clientes da Cromex, no curso ordinário dos negócios, desde que observados os termos do item 2.6 acima; e
- j) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, a signature is written over a circular stamp that contains the number '5'. To the right of this, there are several other signatures and initials, including one that appears to be 'A' and another that looks like 'M'. The signatures are written in dark ink on a white background.

29 AGO 2012 12:27:129

RUA EDA VISTA
Nº 314-23 ANDAR

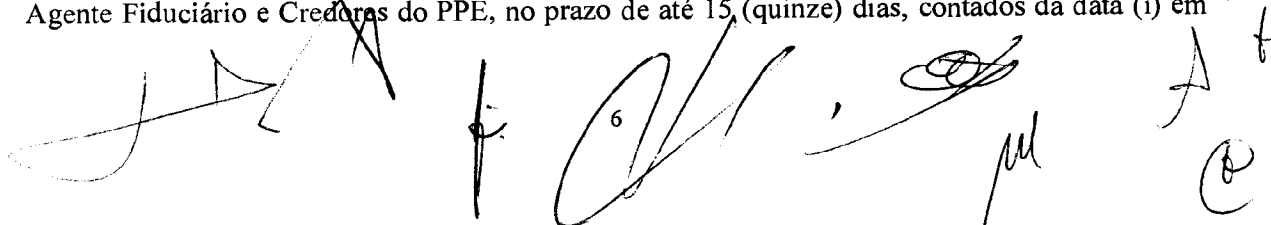
os custos e despesas incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário e Credores do PPE em decorrência do presente instrumento, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos.

3.1.1. Para fins do disposto neste Contrato, em especial na alínea “c” da Cláusula 3.1. acima, “Companhia Seguradora de Primeira Linha” significa qualquer companhia seguradora que seja afiliada a uma das 5 (cinco) maiores instituições financeiras do Brasil (por valor de ativos) ou afiliada a um dos 5 (cinco) maiores grupos internacionais de seguros ou re-seguros ou, ainda, qualquer outra companhia seguradora, desde que previamente aprovada pelo Agente Fiduciário e Credores do PPE em comum acordo com a Cromex.

3.2. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Apólice de Seguro e suas respectivas renovações, emitidas nos termos das alíneas “c” e “f” da Cláusula 3.1 acima, deverão nomear e manter nomeado os Credores como beneficiários de toda e qualquer indenização obtida por meio de tal Apólice de Seguro. A Cromex obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável a, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, instruir a companhia seguradora responsável pelo Seguro a creditar todos e quaisquer valores vinculados ao pagamento de qualquer indenização referente aos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do Seguro, na conta corrente nº 18.995-0, do Itaú Unibanco (341), na agência 8541, de titularidade da Cromex, cujos recursos foram cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores (“Conta Vinculada”), enviando ao Agente Fiduciário e Credores do PPE comprovação de envio de instrução à companhia seguradora no mesmo prazo.

3.3. A Cromex obriga-se a não cancelar o Seguro e/ou modificar a Apólice de Seguro em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente de forma a reduzir ou restringir as coberturas em vigor nos termos da Apólice de Seguro, sem prévia e expressa anuência dos Credores.

3.4. Na hipótese de qualquer um dos Bens Alienados Fiduciariamente ser objeto de penhora, seqüestro, sinistro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou sofrer deterioração (que não em decorrência do seu uso normal), turbacão, esbulho, tornar-se inábil, impróprio, imprestável para os fins a que se destinam, ou perecer, desfalcando o valor da garantia prestada, sem que seja feito o reforço de garantia aqui previsto, a Cromex fica, desde já obrigada a substituir e/ou, nos termos desta Cláusula, a reforçar a presente garantia, por outras consideradas como satisfatórias pelo Agente Fiduciário e Credores do PPE, de modo que os bens objeto da garantia prestada nos termos do presente Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, seja igual ou superior ao Valor de Avaliação (conforme definido abaixo). A proposta para recomposição da garantia deverá ser apresentada pela Cromex ao Agente Fiduciário e Credores do PPE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data (i) em



29 AGO 2014 1227129

RUA DOA VISTA

que a Cromex tiver tido conhecimento do fato, ou (ii) em que tiver recebido comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Credores do PPE informado-a da ocorrência do evento, sob pena de, em não fazendo, caracterizar-se um Evento de Vencimento Antecipado. Para este fim, a Cromex obriga-se a alienar fiduciariamente (i) os novos equipamentos, que passarão a integrar a definição de “Bens Alienados Fiduciariamente” para os fins deste Contrato; e (ii) os títulos ou investimentos, em qualquer caso, tão logo sejam adquiridos ou realizados, sendo que as Partes obrigam-se a realizar todos os procedimentos necessários à formalização da garantia sobre os novos bens, em formato aceitável ao o Agente Fiduciário e Credores do PPE.

3.4.1. Para os fins deste Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente são avaliados, em conjunto, em R\$16.125.530,20 (dezesesse milhões, cento e vinte cinco mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos), conforme evidenciado no Laudo de Avaliação – FT 1843-01/14, assinado em 18 de junho de 2014, pelos Engenheiros Osório Gatto (CREA 0601864015 e Rosana Akemi Murakami (CREA 5060563814), entregue neste ato aos Credores (“Valor de Avaliação”).

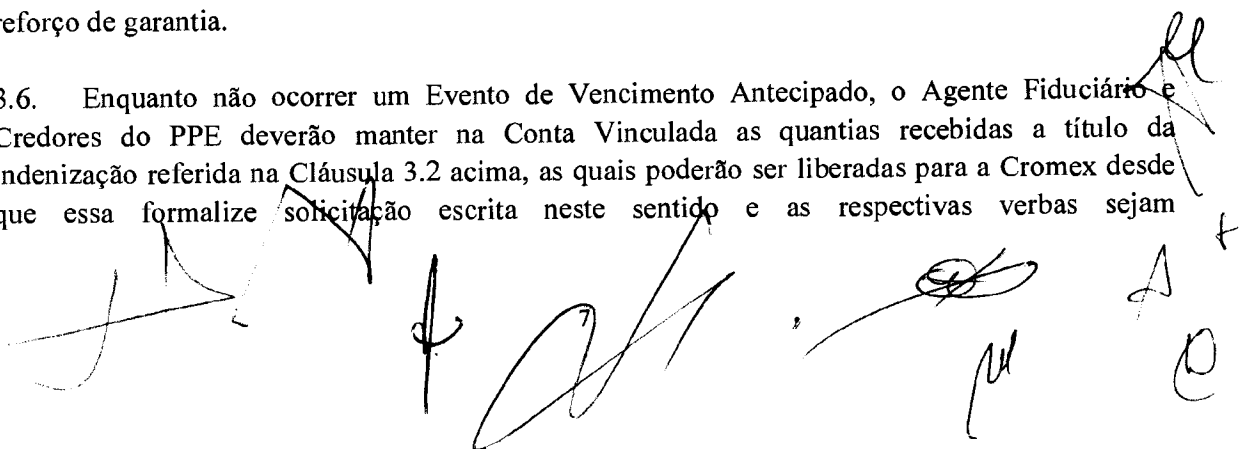
3.4.2. Os Credores poderão solicitar, caso as demonstrações financeiras da Cromex apontem redução no valor recuperável dos seus ativos que incluam os Bens Alienados Fiduciariamente, a reavaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente, a ser realizada por empresa idônea, a seu critério, a qual deverá apresentar laudo de avaliação nos moldes do laudo descrito no item 3.4.1 acima, sendo que todas as despesas decorrentes desta avaliação correrão por conta da Cromex.

3.4.3. Adicionalmente, os Credores poderão solicitar nova avaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, nos termos acima, sendo certo que, caso essa avaliação seja requerida sem que tenha havido uma redução no valor recuperável dos ativos da Cromex, conforme indicado nas suas demonstrações financeiras, os Credores arcarão com o custo de tal avaliação.

3.4.4 Desde que observados os termos e condições estabelecidos no item 4.6 da Escritura de Emissão, a presente garantia poderá ser total ou parcialmente desconstituída caso, em conjunto com os demais Instrumentos de Garantia, o Percentual Mínimo de Garantias (conforme estabelecido na Escritura de Emissão) esteja em excesso.

3.5. Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 3.4. acima, o Agente Fiduciário ou os Credores do PPE, informarão à Cromex se os ativos oferecidos pela Cromex são aceitáveis para efeito de reforço de garantia.

3.6. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário e Credores do PPE deverão manter na Conta Vinculada as quantias recebidas a título da indenização referida na Cláusula 3.2 acima, as quais poderão ser liberadas para a Cromex desde que essa formalize solicitação escrita neste sentido e as respectivas verbas sejam



29 AGO 2012 1227129

RUA BOA VISTA
Nº 216 - 3ª ANDAR

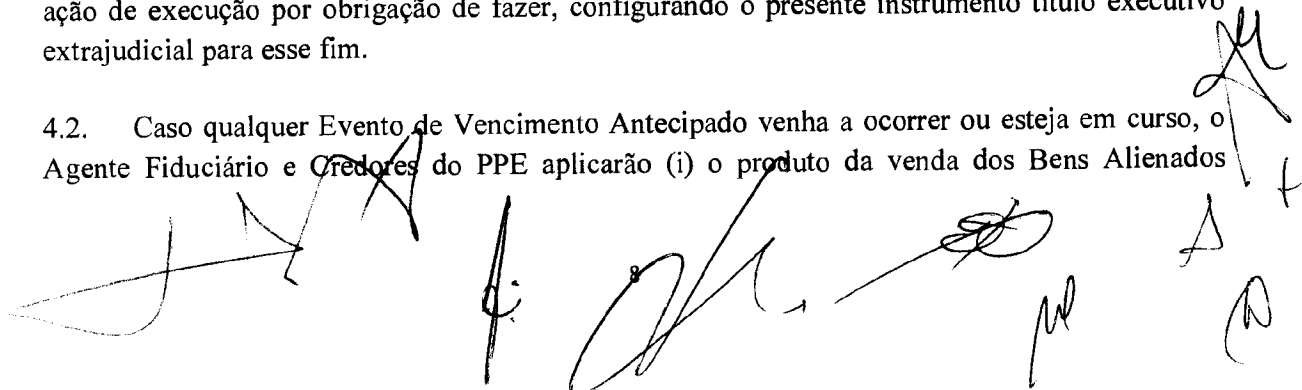
comprovadamente usadas na aquisição de equipamentos que possam substituir os equipamentos objeto de sinistro no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da referida indenização, os quais integrarão automaticamente a garantia aqui constituída. Caso a substituição dos equipamentos não seja viável e, em qualquer caso, enquanto esta não for realizada, os recursos recebidos a título da indenização referida na Cláusula 3.2 acima permanecerão na Conta Vinculada, exceto indenização cuja quantia seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a qual será liberada à Cromex até o dia útil posterior ao recebimento na Conta Vinculada (neste caso, desde que não esteja em curso em Evento de Vencimento Antecipado). Para este fim, a Cromex obriga-se a alienar fiduciariamente (i) os novos equipamentos, que passarão a integrar a definição de “Bens Alienados Fiduciariamente” para os fins deste Contrato; e (ii) os títulos ou investimentos, em qualquer caso, tão logo sejam adquiridos ou realizados, sendo que as Partes obrigam-se a realizar todos os procedimentos necessários à formalização da garantia sobre os novos bens, em formato aceitável ao o Agente Fiduciário e Credores do PPE.

3.7. No caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário e Credores do PPE poderão utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada, provenientes do pagamento do Seguro, na amortização parcial ou total das Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento das respectivas remunerações e dos demais encargos das Obrigações Garantidas e, posteriormente, na amortização do saldo do valor de principal das Obrigações Garantidas, independentemente de sua respectiva data de vencimento e do exercício simultâneo, pelo Agente Fiduciário e Credores do PPE de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas que lhe sejam cabíveis neste Contrato e nos demais instrumentos jurídicos relativos às Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e demais encargos aplicáveis, caberá ao Agente Fiduciário e Credores do PPE devolver à Cromex o saldo que sobejar, caso aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

4.1. Os Instrumentos das Dívidas e Instrumentos de Garantias contém uma série de obrigações da Cromex que, se não cumpridas e não sanadas, nos termos lá previstos, poderão ensejar o vencimento antecipado dos Instrumentos das Dívidas (isoladamente, “Evento de Vencimento Antecipado”). O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, independente do cabimento de ação de execução por obrigação de fazer, configurando o presente instrumento título executivo extrajudicial para esse fim.

4.2. Caso qualquer Evento de Vencimento Antecipado venha a ocorrer ou esteja em curso, o Agente Fiduciário e Credores do PPE aplicarão (i) o produto da venda dos Bens Alienados



29 AGO 1987 1227129

RUA BOA VISTA

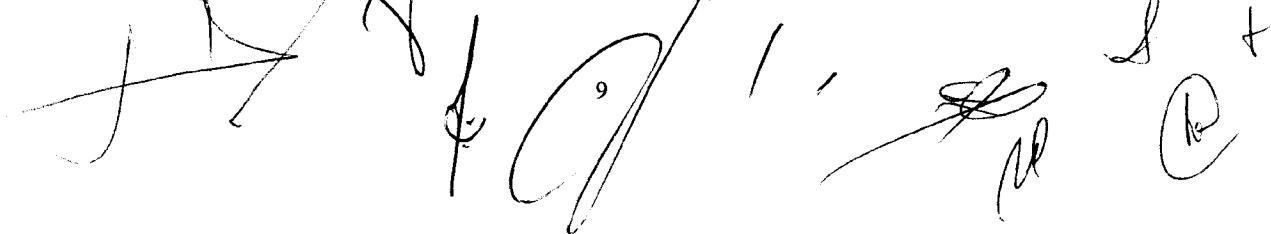
Fiduciariamente e/ou (ii) os recursos depositados na Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula Terceira acima, na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas.

4.3. Será também considerado um Evento de Vencimento Antecipado:

- a) o descumprimento pela Cromex, de qualquer obrigação material assumida, conforme o caso, nos Instrumentos das Dívidas, neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos neles estabelecidos (caso aplicável);
- b) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Cromex neste Contrato, que possa afetar negativamente a garantia objeto do presente Contrato ou o pagamento das Obrigações Garantidas; ou
- c) se a Cromex, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas sociedades Afiliadas, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Instrumentos das Dívidas e qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas ou qualquer de suas Cláusulas. Para os fins deste Contrato entende-se por "Afiliada" qualquer sociedade, presente ou futura, incluindo qualquer tipo de fundo de investimento ou condomínio, que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum a/por/com a Cromex.

4.4. Na hipótese de execução das garantias ora constituídas, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE exercerão sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extrajudicialmente, na forma prevista no presente Contrato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos.

4.5. A Cromex, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e como condição dos negócios objeto do presente Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário e os Credores do PPE como seus mandatários para praticar qualquer ato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "*ad judicia*" (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores), intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando a Cromex



29 AGO 2012 1227129

RUA BOA VISTA

extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse dos Credores e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

4.6. A Cromex desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato.

4.7. O Agente Fiduciário e Credores do PPE poderão vender os Bens Alienados Fiduciariamente, em conjunto ou isoladamente, nos termos deste Contrato a terceiros.

4.8. A Cromex será intimada por carta registrada, enviada ao endereço constante neste Contrato, acerca das condições da alienação de cada Bem Alienado Fiduciariamente a terceiro, com 15 (quinze) dias úteis do início dos procedimentos objeto desta Cláusula.

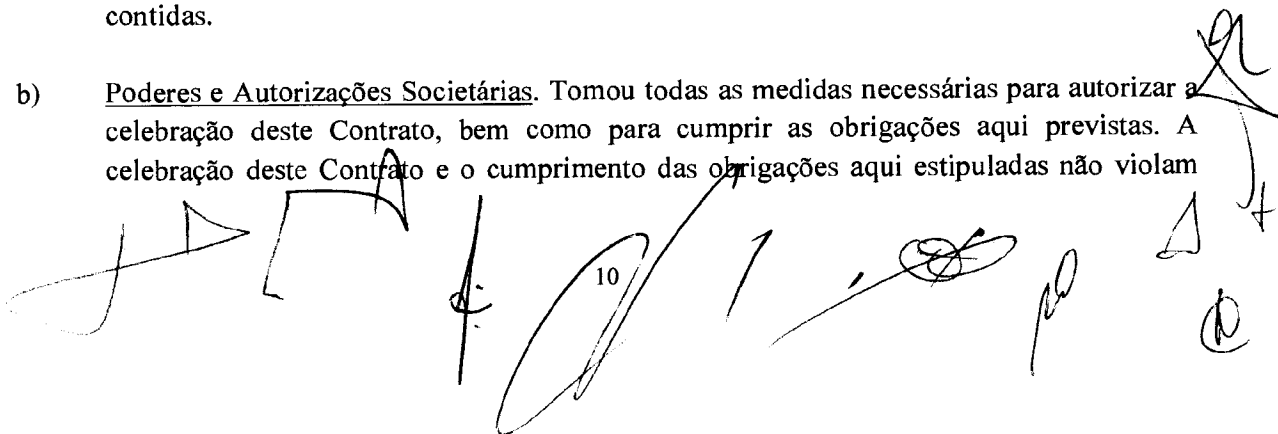
4.9. As Partes desde logo estipulam que o Agente Fiduciário e dos Credores do PPE envidarão seus melhores esforços para observar o preço mínimo para a alienação direta a terceiros de cada Bem Alienado Fiduciariamente, em conjunto ou isoladamente, nos primeiros 30 (trinta) dias desde o início da respectiva execução extrajudicial, o valor indicado na coluna "Valor de Liquidação Forçada" do "Anexo I" ao presente Contrato.

4.10. Os Credores farão jus à totalidade do produto da execução da garantia ora constituída, sendo que os valores arrecadados deverão ser aplicados observada a regra de imputação prevista na Cláusula 3.7. acima. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, caberá ao Agente Fiduciário e Credores do PPE devolver à Cromex, no prazo de 2 (dois) dias úteis o saldo que sobejar, caso aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DA CROMEX

5.1. A Cromex declara e garante aos Credores e ao Agente Fiduciário que:

- a) Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações aqui avençadas e cumprir e observar as disposições aqui contidas.
- b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui estipuladas não violam



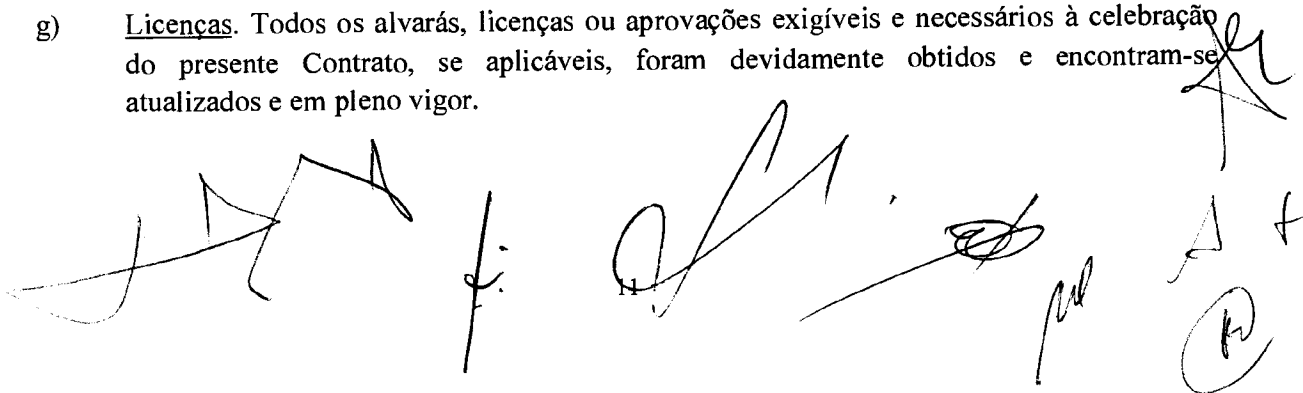
10

29 AGO 1227129

RUA BOA VISTA

nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si, ou qualquer bem ou direito de sua propriedade, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.

- c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.
- d) Autorizações e Outras Providências. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos livros pertinentes, juntas comerciais e cartórios competentes, os quais serão realizados nas condições aqui previstas.
- e) Bens Livres e Desembaraçados. Os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se e encontrar-se-ão durante todo o período de vigência do presente Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto aqueles criados nos termos do presente Contrato. Não existe qualquer disposição ou Cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações ou restrições à alienação/cessão fiduciária, ou discussão judicial de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente.
- f) Titularidade Exclusiva. Os Bens Alienados Fiduciariamente, enquanto cedidos fiduciariamente, são e serão de propriedade (fiduciária ou plena, conforme aplicável) dos Credores até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato, se aplicáveis, foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.



29 AGO 2012 1227129

5.2. As declarações prestadas pela Cromex neste Contrato deverão permanecer verdadeiras até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cromex responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexistência destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário e/ou dos Credores do PPE declararem vencidas antecipadamente, em todo ou em parte, os Instrumentos das Dívidas e executar os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) para a Cromex / Fiel Depositária:

CROMEX S.A.

Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão

São Paulo – SP – CEP 02710-110

At.: Sr. Luciano Costa Novo dos Santos Lima

Telefone: (11) 3856-1099

Fax: (11) 3856-1017

E-mail: luciano.lima@cromex.com.br

b) para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar

São Paulo-SP – CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

c) para os Credores do PPE:

Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch

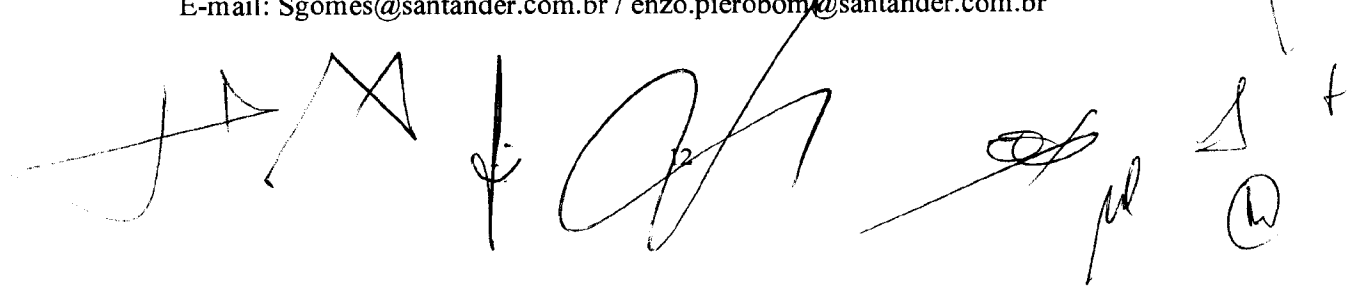
Rua Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235

São Paulo, SP, Brasil – CEP 04543-011

At.: Sr(a). Sandra Mendonca Fernandes Gomes / Enzo Dos Santos Pierobom

Telefone: (11) 5635-8099 / (11) 3553-5026

E-mail: Sgomes@santander.com.br / enzo.pierobom@santander.com.br



REPUBLICA DE URUGUAY
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADOS EN EL REGISTRO DE INSTRUMENTOS

29 AGO 2013 1227129

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH

Registered Office: P.O. Box N-3930, Ground Floor, Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, Nassau, Bahamas

Contato: Martinho Balbina

Telefone: (598) 2927 - 2802 / 2818 / 2829 / 2836

Fax: (598) 2927 – 2860

E-mail: martinho.balbina@itaubba.com e agent@mundostar.com.uy

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman

Rua Dr. Seidel 425, Vila Leopoldina - São Paulo - 1º andar

Contatos:

Marco Cordeiro: (11) 3646-3521 / e-mail: Marco.a.cordeiro@hsbc.com.br

Rafael Augusto: (11) 3646-2383 / e-mail: Rafael.f.augusto@hsbc.com.br

Monica Cajueiro: (11) 3646-2307 / e-mail: Monica.r.Cajueiro@hsbc.com.br

Debora Costa: (11) 3646-2309 / e-mail: Debora.M.Costa@hsbc.com.br

Fabiano Silva: (11) 3646-3190 / e-mail: Fabiano.b.silva@hsbc.com.br

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (“*answer back*”). Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

6.3. A Cromex nomeia e autoriza, em adição aos seus representantes legais, o representante da Cromex acima mencionado, como seu mandatário, com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

7.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos dos Instrumentos das Dívidas, deste Contrato e dos demais Instrumentos de Garantia são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro

29 AGO 2014 1227129

direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e garantias objeto dos Instrumentos das Dívidas e deste Contrato, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS

9.1. Os custos de registro deste Contrato e seus aditivos nos competentes cartórios serão de responsabilidade única e exclusiva da Cromex, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito, acompanhadas dos respectivos comprovantes, que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário, Credores do PPE e/ou seus agentes para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Cromex, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A Cromex obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o direito de, na hipótese de sua renúncia e/ou substituição, ceder ou transferir os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual aqui detida, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Credores em todos os seus termos em relação ao novo agente fiduciário das Debêntures, sem quaisquer modificações nas condições aqui acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTROS

29AGO 12 1227129

11.1. O presente Contrato e seus respectivos aditivos deverão ser registrados pela Cromex em cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cromex, do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da respectiva celebração, devendo a Cromex encaminhar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, no mesmo prazo referido acima, comprovante da efetivação de tais registros, sendo que o comprovante de registro do presente Contrato é condição precedente para o desembolso dos Instrumentos de Dívidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores, endossatários, cessionários e/ou substituto, conforme o caso, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou postos, sob qualquer denominação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

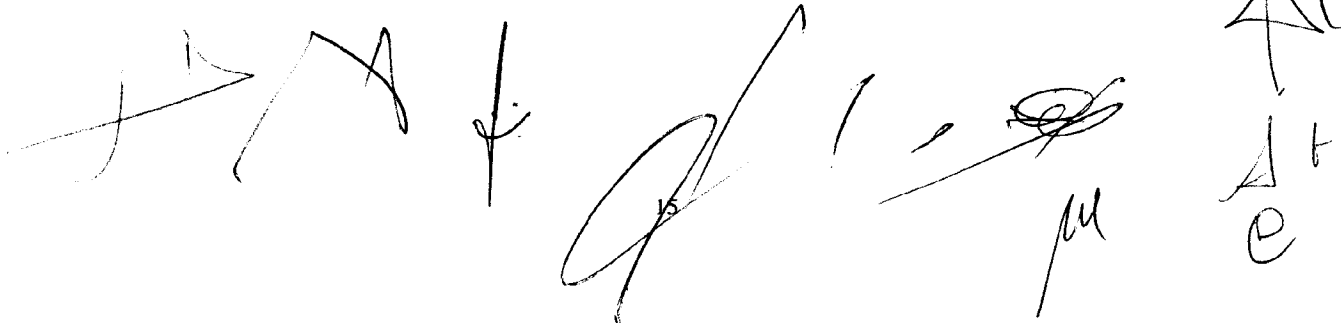
13.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

14.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cromex, nos termos dos Instrumentos das Dívidas, deste Contrato e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

14.2. A Cromex deverá indenizar e manter indene o Agente Fiduciário e os Credores do PPE por quaisquer custos, danos, perdas, prejuízos, despesas ou responsabilidades que estes venham a sofrer ou incorrer no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato, exceto se causados por dolo ou falta grave destes, desde que reconhecido em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso.

14.3. O Agente Fiduciário e os Credores do PPE poderão tomar todas as providências que considerar necessárias para manter e exercer os direitos previstos neste Contrato.

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, representing the various parties mentioned in the contract clauses.

29AGO 2017 1227129

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTO

15.1. Para todos os fins de direito, o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

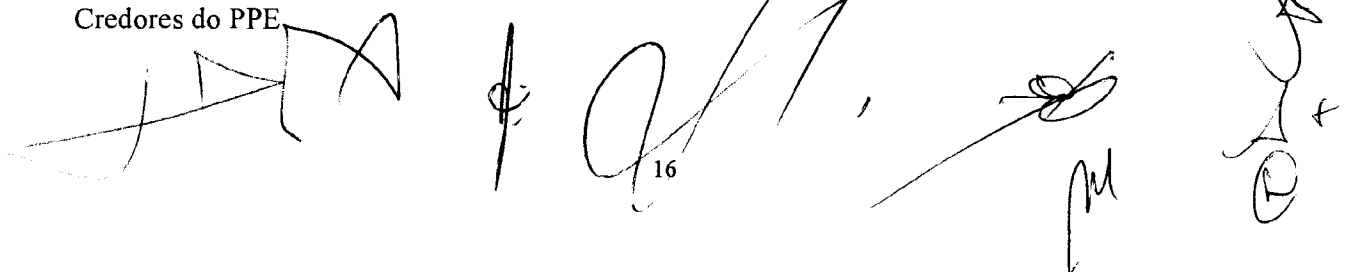
16.1. As Partes, neste ato, obrigam-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e a Cromex obriga-se a proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeitos a alienação fiduciária em favor dos Credores.

16.1.1. Do mesmo modo, uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, mesmo em caso de pagamento antecipado das Obrigações Garantidas conforme estabelecido nos Instrumentos das Dívidas, o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE obrigam-se a assinar todos os documentos necessários para a liberação das garantias objeto dos Instrumentos de Garantia, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, e/ou Credores do PPE com relação ao acima serão devidas pela Cromex.

16.2. Caso a Cromex descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos nos Instrumentos das Dívidas, neste Contrato e nos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, poderão requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.3. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, mesmo em 2º grau, para terceiros dos Bens Alienados Fiduciariamente dependerá de prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE, observado o disposto na Cláusula 1.4 acima.

16.4. Para fins de registro, a Cromex apresenta, neste ato, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, as certidões negativas ou, caso positivas, com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais são parte integrante deste Contrato como seu "Anexo III". A Cromex compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas anualmente, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE.



16

2ª JUIZAL DE PESSOAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICHILIMODUM

29 AGO 2014 1227129

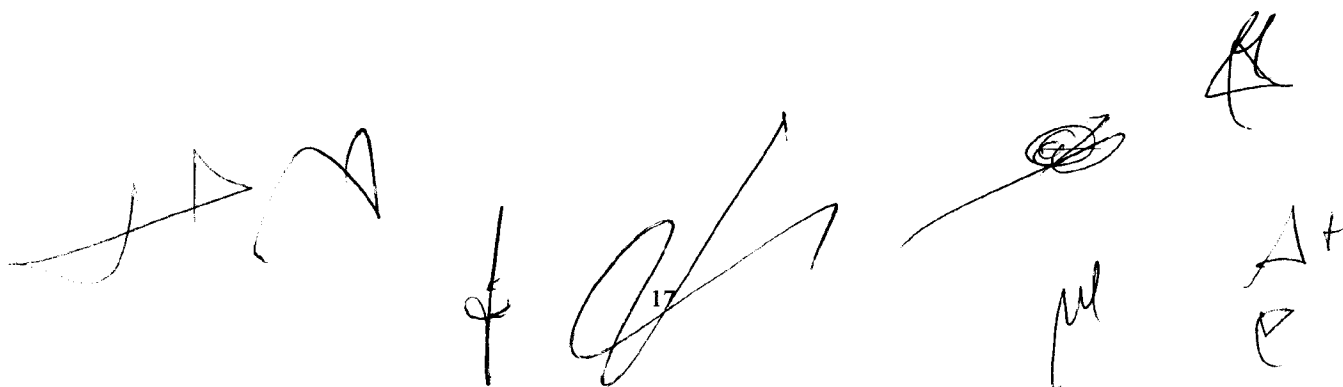
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As Partes aceitam o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

The block contains five handwritten signatures in black ink. From left to right: a stylized signature, a signature with a vertical line through it, a signature with a large loop and the number '17' written below it, a signature with a circular stamp over it, and a signature with a plus sign next to it.

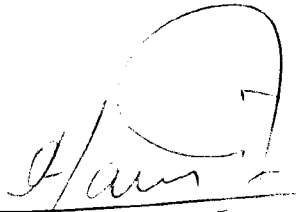
ARQUIVO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM 26/08/2014

29 AGO 2014 1227129

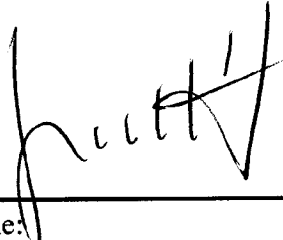
RUA BOA VISTA
Nº 310-7º ANDAR

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 26 de agosto de 2014 – 1/3

CROMEX S.A.



Nome:
Cargo:



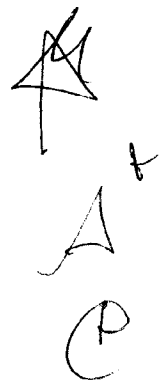
Nome:
Cargo:




18







29AGO 1227129

RUA BOA VISTA
13º ANDAR

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 26 de agosto de 2014 – 2/3

**ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH
(CREDOR)**

Nome:

Cargo:

José Carlos Mendes
CPF: 052.266.478-40

Nome:

Cargo:

**HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN
(CREDOR)**

Nome:

Cargo:

Carlos A. Jorge Gerdaino
CPF: 052.266.478-40

Nome:

Cargo:

Valeria Oliveira Vaz
CPF: 052.266.478-40

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH
(CREDOR)**

Nome:

Cargo:

Ana Paula Nistico
Coordenadora Atendimento
548819

Nome:

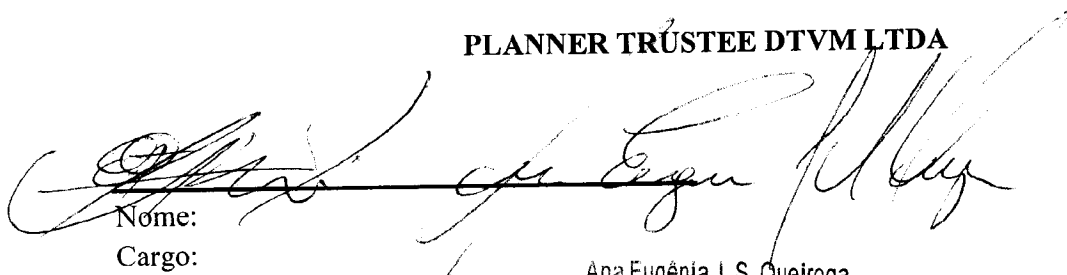
Cargo:

João Guilherme Bertti Targino
Supervisor

29 AGO 2014 1227 129

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 26 de agosto de 2014 - 3/3

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA



Nome:

Cargo:

Ana Eugênia J. S. Queiroga
Procuradora

Tatiana Lima
Procuradora

90

2.02.01.

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

Total

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28

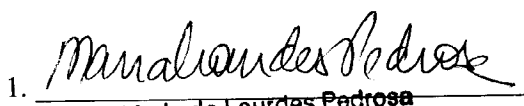
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

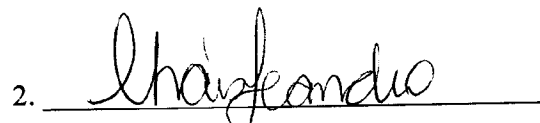
R\$ 4.052,83 Protocolado e prenotado sob o n. 1.227.129 em
R\$ 1.151,86 29/08/2014 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 853,22 sob o n. 1.227.129, em títulos e documentos.
R\$ 213,31 São Paulo, 29 de agosto de 2014
R\$ 213,31

R\$ 6.484,53

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria de Lourdes Pedrosa
CPF/MF: CPF: 063.857.768-32
RG: 9.582.001-2/SSP-SP

2. 
Nome: Thais Leandro
CPF/MF: RG: 47.457.482-9 SSP/SP
CPF: 404.638.718-01

29 AGO 2012 1227129

RUA DA BAHIA
Nº 314 - 2º ANDAR
ANEXO I

BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

VALORES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CROMEX (ALOCADOS NA UNIDADE DA BAHIA)			
Nº Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor Atual de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
144	BAMBURY LINHA I, CAP. 166 KG, 8 BATIDA/MIN, ACIONAMENTO WEG 50 CV E REDUTOR	186.480,00	143.023,60
145	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 60 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PÓ EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500MM	6.480,00	4.969,93
146	ESTEIRA DE CORRENTES SAÍDA DO BAMBURY, PARA CAÇAMBA DE MATÉRIAPRIMA, DIM. 1200X7000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELÉTRICO	15.000,00	11.504,47
147	EXTRUSORA LINHA I MARCA IMACOM, CAP. 1500/1600 KG/H, ACIONAMENTO WEG 150 CV E REDUTOR	288.600,00	221.346,01
148	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	364.800,00	279.788,72
149	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, MOD. PVM-05	8.100,00	6.212,41
150	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	17.160,00	13.161,11
151	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX COM REVESTIMENTO TÉRMICO, CAP. 5 TON.	39.648,00	30.408,62
152	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	17.160,00	13.161,11
153	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	35.370,00	27.127,54
154	SILO PARA MANOBRA DE RESINA DO SILO DE ENSAQUE, EM ACHO INOX, CAP. 10 TON., COM VÁLVULA ROTATIVA	69.576,00	53.362,33

94 OFICINA DE FISCALIZAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADOS EM FACILITADOR

29 AGO 2012 12:27:129

RUA DOA VISTA
Nº 310 - 1º ANDAR

155	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	12.870,00	9.870,84
156	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MARCA HB-DONMICK HUNTER, MOD. DPR ELETRON 0130, PRESSÃO MÁXIMA 16,0 BARG, TIPO FRIGORÍGENO R-22, ACIONAMENTO 2.5 HP	24.024,00	18.425,56
157	SOPRADOR DE AR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, ACIONAMENTO WEG 15 CV	14.700,00	11.274,38
158	COMPRESSOR DE AR ESTACIONÁRIO MARCA ATLAS COPCO, MOD. GA75 VSD AFF 440/60, PRESSÃO FINAL 13 BAR, DESCARGA LIVRE EFETIVA 614,2 M3/H, N/S BRP067053, ACIONAMENTO WEG 100 CV-2175 RPM	84.201,26	64.579,39
159	COMPRESSOR DE AR ESTACIONÁRIO MARCA ATLAS COPCO, MOD. GA507	132.403,70	101.548,96
160	TANQUE RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO, EM ACHO CARBONO, CILÍNDRICO VERTICAL, CAP. 1 M3, PRESSÃO PROJETO 8,00 KGF/CM2, TEMP. PROJETO 50° C	8.448,00	6.479,32
161	SISTEMA DE EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO DAS UNIDADES 01 E 02 MARCAVENT SYSTEM, COMPOSTO: - FILTRO DE MANGAS, DIM. 1800X1800X3500 MM; - EXAUSTOR CENTRÍFUGO, DIAM. 1100 MM, ACIONAMENTO WEG 30 CV.	43.200,00	33.132,87
162	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALFATERM, MOD. ASD-420/3/7,5/8-BG-A, VAZÃO 50 M3/H, TEMP. 40/30/26° C, DIM. 2000X2000X3000 MM	21.764,16	16.692,34
163	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 01 PARADA, CAP. 1,2 TON.	12.375,00	9.491,19
164	MISTURADOR MARCA HENSCHL, EM ACHO INOX, DIM. 1200X900 MM	49.500,00	37.964,75
165	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 60 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PÓ, EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500 MM	2.970,00	2.277,89
166	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. FW79	25.147,58	19.287,31
167	EXTRUSORA DUPLA ROSCA MARCA MARIS, CAP. 1400 KG/H, DIAM. 58 MM, ACIONAMENTO WEG 430CV E REDUTOR	720.000,00	552.214,57
168	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MÁX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	172.800,00	132.531,50
169	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, MOD. PVM-05	8.100,00	6.212,41

29 AGO 2014 1227129

EUA BOA VISTA
MEDICINA + DENTAR

170	ELETRÔIMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	14.850,00	11.389,43
171	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX COM REVESTIMENTO TÉRMICO, CAP. 5 TON.	43.680,00	33.501,02
172	ELETRÔIMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	14.850,00	11.389,43
173	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	35.370,00	27.127,54
174	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	12.870,00	9.870,84
175	MISTURADOR TIPO HENSCHER MARCA MECANOPLAST, CAP. 350 KG/H	121.220,00	92.971,46
176	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 60 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PÓ, EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500 MM	5.016,00	3.847,09
177	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. FW79, CAP. 350 KG/H	25.147,58	19.287,31
178	EXTRUSORA DUPLA ROSCA LINHA 05 MARCA PLASTIC EXTRUDER, MOD. NR75SG2, CAP. 350 KG/H, DIAM. 75 MM, AÇIONAMENTO WEG 200CV E REDUTOR	869.400,00	666.799,10
179	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, CAP. 1.200KG/H, DIM. 450X1.200 MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	272.640,00	209.105,25
180	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, MOD. PVM-06, N/S 091001	8.640,00	6.626,57
181	ELETRÔIMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	14.850,00	11.389,43
182	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX COM REVESTIMENTO TÉRMICO, CAP. 3 TON.	19.344,00	14.836,16
183	ELETRÔIMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	14.850,00	11.389,43
184	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	35.370,00	27.127,54

29AGO 1227129

RUA BOA VISTA
MÓDULO DE ANDAR

185	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 01 PARADA, CAP. 1,2 TON.	27.225,00	20.880,61
186	MISTURADOR TIPO HENSCHER MARCA MECANOPLAST, CAP. 133 KG/MIN	292.600,00	224.413,87
187	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3102, CAP. 50 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PÓ, EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500 MM	4.158,00	3.189,04
188	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. FW79, CAP. 350 KG/H	38.419,92	29.466,72
189	MISTURADOR CONTINUO MARCA POMINI FARREL	69.300,00	53.150,65
190	SISTEMA DE DESPOEIRAMENTO COMPOSTO:- FILTRO COM 06 MANGAS;- EXAUSTOR CENTRIFUGO, DIA. 600 MM, ACIONAMENTO WEG 5 CV	23.100,00	17.716,88
191	EXTRUSORA MONO ROSCA LINHA 04 MARCA POMINI FARRELL, CAP. 1400KG/H, DIAM. 149 MM, ACIONAMENTO WEG 100 CV E REDUTOR	528.000,00	404.957,35
192	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCOTUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10.000/980 KGF/CM2	241.920,00	185.544,10
193	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, DIM. 600X1500 MM	18.900,00	14.495,63
194	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	20.790,00	15.945,20
195	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX COM REVESTIMENTO TÉRMICO, CAP. 3 TON.	22.617,60	17.346,90
196	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	20.790,00	15.945,20
197	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	49.518,00	37.978,56
198	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	18.018,00	13.819,17
199	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE	38.249,16	29.335,75
200	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. FW40	19.124,58	14.667,88
201	EXTRUSORA DUPLA ROSCA MARCA EME-ESCARPA, MOD. EME58L/D44, CAP. 1200 KG/H, DIAM. 44/58 MM, ACIONAMENTO WEG 200 CV E REDUTOR	1.045.200,00	801.631,49

29 AGO 2012 1227129

FUA DO VISTA
Nº 20 - 1º ANDAR

202	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO:- SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTORELÉTRICO 7,5CV;- TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3;- SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200MM;- 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVAÇON, MOD.TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2,LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	199.680,00	153.147,51
203	PENEIRA OSCILANTE, DIM. 600X1200 MM	15.600,00	11.964,65
204	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	17.160,00	13.161,11
205	SILO PARA ENSAQUE MARCA BGM, EM ACHO INOX, CAP. 5 TON.	46.368,00	35.562,62
206	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	17.160,00	13.161,11
207	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	40.872,00	31.347,38
208	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	14.872,00	11.406,30
209	CHILLER MARCA MECALOR, MOD. GW75RI-440, VAZÃO 18.3 M3/H	26.880,00	20.616,01
210	SISTEMA DE EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO DAS UNIDADES 04 E 10 MARCA VENT SYSTEM, COMPOSTO: - FILTRO DE MANGAS, DIM. 1500X1000X5500 MM;- EXAUSTOR CENTRIFUGO, DIAM. 900 MM, ACIONAMENTO WEG 15 CV;- VÁLVULA ROTATIVA.	35.280,00	27.058,51
211	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 02 PARADAS, CAP. 2,5 TON.	51.480,00	39.483,34
212	MESA COM ROLETES, SAÍDA DO MONTA CARGA, DIM. 1500X1500 MM	1.170,00	897,35
213	ESTEIRA DE ROLETES PARA BIG BAG, DIM. 1500X8000 MM	14.976,00	11.486,06
214	TALHA ELÉTRICA MARCA SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA, DIM. 10000 MM	7.378,80	5.659,28
215	DESCARREGADOR DE BIG BAG MARCA DYNAMIC AIR, MOD. H100	99.825,00	76.562,25
216	BAG BUSTER COMBINADO MARCA DYNAMIC AIR, MOD. VIBRAJET "K", CAP.0,14 M3, COM VENTILADOR 2 HP	121.275,00	93.013,64
217	SILO DE ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA MARCA ACOPLA, CAP. 12 M3,PESO VAZIO 1120 KG, PRESSÃO PROJETO ATM, DIAM. INTERNO 1480 MM	39.958,80	30.646,99
218	SILO DE PRODUTO ACABADO, EM ACHO INOX, CAP. 20 TON., COM VÁLVULA ROTATIVA	160.639,20	122.204,59

29 AGO 2017 1227129

RUA DA VISTA
Nº 312 - 2º ANDAR

236	PALETIZADORA MARCA UNITECH, MOD. UNIWRAP 200AE	11.154,00	8.554,72
237	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	11.154,00	8.554,72
238	TREMONHA MARCA PREMAG, CAP. 1200 KG/H, COM SOPRADOR TIPO ROOTS	6.435,00	4.935,42
239	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALFATERM, MOD. ASD-420/3/7,5/8-BG-A, VAZÃO 50 M3/H, TEMP. 40/30/26° C, DIM. 2000X2000X3000 MM	11.788,92	9.041,69
240	MISTURADOR DE DIOXIDO DE TITANIO MARCA MIXACO	151.545,24	116.229,85
241	TALHA ELÉTRICA MARCA SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA, DIM. 3000 MM	4.356,00	3.340,90
242	SISTEMA DE MOAGEM MARCA PALLMANN, COMPOSTO: - MOINHO MOD. PVQ036, DIM. 1800X1500 MM; - EXAUSTOR CENTRIFUGO; - FILTRO DE MANGAS, CICLONES E DUTOS; - PENEIRA MARCA MINERALMAQ, MOD. PVS150FEQ.	94.380,00	72.386,13
243	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	11.154,00	8.554,72
244	ENSACADEIRA MARCA GBM	15.444,00	11.845,00
245	ENSACADEIRA MARCA GBM	37.620,00	28.853,21
246	MOINHO MICRONIZADOR MARCA ROTOLINE, MOD. 100BR, N/S #175	261.250,00	200.369,52
247	SILO HOMOGENEIZADOR MARCA BGM, DIM. 2200X1800 MM	104.880,00	80.439,26
248	CHILLER MARCA HNGWEN MACHINERY	12.432,00	9.534,90
249	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 06, COMPOSTO: - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - SILO DOSADOR DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.	163.692,14	125.546,09
250	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 03 PARADAS, CAP. 2 TON.	36.300,00	27.840,82

29AGO 1227129

RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

	SOPRADOR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, MOD. ART 1.1.380.300, PRESSÃO 0,5 KGFSISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 07, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 03 PARADAS, CAP. 2 TON. SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS,COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 08, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 09, COMPOSTO; - 04 DESCARREGADORES DE BIG BAG MARCA DYNAMIC AIR, MOD. H100,JOB/SISTEMA: EQ6645; - 05 BAG BUSTER COMBINADO MARCA DYNAMIC AIR, MOD. VIBRAJET "K",CAP. 0,14 M3, COM VENTILADOR 2 HP, JOB/SISTEMA: EQ6645; - 04 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 5500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM;MISTURADOR MARCA MIXACO, TIPO CM150-D, CAP. 200 LITROS, PESO 1200 KG, N/S SN010241BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3101C, CAP. 4 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MMSISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 25 KG,PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PO, EM ACHO CARBONO, DIM.1800X650X1500 MMBAMBURY MARCA COPE, MOD. MIR60, CAP. 20 TON./DIA, ACIONAMENTO WEG 400 CV E REDUTOR		
251		10.395,00	7.972,60
252	SILO DE RESINA MARCA DELTALINE, MOD. LONG SKIRT, CAP. 77 M3, EM AÇO INOX	219.480,00	168.333,41

29AGO 1227129

RUA BICA VISTA

253	SOPRADOR TIPO ROOTS MARCA PREMAQ, MOD. ART 1.1380.300, PRESSÃO 0,5 KGF	27.456,00	21.057,78
254	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 07, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.	194.310,14	149.029,02
255	ELEVADOR DE CARGA TIPO MONTA CARGA, 03 PARADAS, CAP. 2 TON.	36.300,00	27.840,82
256	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	49.518,00	37.978,56
257	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 08, COMPOSTO; - 02 MOEGAS EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3, COM VÁLVULAS ROTATIVAS; - BALANÇA DIGITAL, ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C; - 02 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 3500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM; - 02 DOSADORES BRABENDER, MOD. FW79.	388.620,29	298.058,04
258	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LINHA 09, COMPOSTO; - 04 DESCARREGADORES DE BIG BAG MARCA DYNAMIC AIR, MOD. H100, JOB/SISTEMA: EQ6645; - 05 BAG BUSTER COMBINADO MARCA DYNAMIC AIR, MOD. VIBRAJET "K", CAP. 0,14 M3, COM VENTILADOR 2 HP, JOB/SISTEMA: EQ6645; - 04 TALHAS ELÉTRICAS, SAMM, CAP. 2 TON., COM MONOVIA DIM. 5500 MM; - 02 SILOS DOSADORES DE RESINA, EM ACHO INOX, DIM. 1500X2800 MM;	413.380,80	317.048,47
259	MISTURADOR MARCA MIXACO, TIPO CM150- D, CAP. 200 LITROS, PESO 1200 KG, N/S SN010241	118.390,27	90.801,16
260	BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3101C, CAP. 4 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM	8.200,00	6.289,11
261	SISTEMA DE PESAGEM COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 3104C, CAP. 25 KG, PLATAFORMA INOX, DIM. 350X450 MM; - COIFA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO DE PO, EM ACHO CARBONO, DIM. 1800X650X1500 MM	4.158,00	3.189,04
262	BAMBURY MARCA COPE, MOD. MIR60, CAP. 20 TON./DIA, ACIONAMENTO WEG 400 CVE REDUTOR	476.280,00	365.289,94

29 AGO 1978 1227129

RUA DOA VISTA
Nº 511-2º ANDAR

263	BAMBURY MARCA WERNER, CAP. 30 TON./DIA, ACIONAMENTO WEG 02 MOTORES ELÉTRICOS 500 CV E REDUTOR	529.200,00	405.877,71
264	TANQUE RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO, EM ACHO CARBONO, CILÍNDRICO VERTICAL, CAP. 1 M3, PRESSÃO PROJETO 10,19 KGF/CM2, TEMP. PROJETO 100° C	13.056,00	10.013,49
265	SISTEMA DE DOSAGEM SAÍDA DUPLA MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - 03 INDICADORES DE PESO, MOD. 3104C	28.350,00	21.743,45
266	SILO DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA LINHA 09, EM ACHO INOX, DIM. 800X3600 MM	17.692,80	13.569,75
267	SILO DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA LINHA 09, EM ACHO INOX, DIM. 1100X4100 MM	26.812,80	20.564,47
268	SILO DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA LINHA 09, EM ACHO INOX, DIM. 1500X4500 MM	73.507,20	56.377,43
269	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. DDW-MD6-FW80/6 PLUS 200, CAP. 100-800 KG/H	38.419,92	29.466,72
270	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. DDW-FW80/5 PLUS 200, CAP. 1440 QM3/H	38.418,92	29.465,95
271	DOSADOR DE MATÉRIA PRIMA MARCA BRABENDER TECHNOLOGIE, MOD. DD5-FW40/5 PLUS 50, CAP. 3-60 KG/H	27.036,24	20.735,84
272	SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS SILOS DOSADORES, DIAM. VENTILADOR 500 MM, ACIONAMENTO WEG 5 CV	13.200,00	10.123,93
273	EXTRUSORA DUPLA ROSCA MARCA CENTURY, MOD. CX92, CAP. 2000 KG/H, DIAM. 92 MM, ACIONAMENTO WEG 500 CV E REDUTOR	1.902.804,29	1.459.383,69
274	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTOR ELÉTRICO 5 KW; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD3, DIM. 450X1.200 MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10.00/980 KGF/CM2	257.280,00	197.324,67
275	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX MARCA BGM, CAP. 5 TON.	53.760,00	41.232,02
276	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	22.110,00	16.957,59
277	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM; - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	52.662,00	40.389,89
278	ELETROÍMÃ MARCA METALMAG	22.110,00	16.957,59

29 AGO 2011 12:27:12

RUA DOA VISTA
 Nº 314 - 22 ANDAR

279	ELETROÍMÃ MARCA METALMAG	22.110,00	16.957,59
280	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, DIM. 700X1200 MM	20.100,00	15.415,99
281	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	19.162,00	14.696,58
282	SISTEMA DE EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO DA UNIDADES 09 MARCA VENT SYSTEM, CAP. 200 M3/H, COMPOSTO: - FILTRO DE MANGAS, DIM. 2400X2400X2800 MM; - EXAUSTOR CENTRIFUGO, DIAM. 1100 MM, ACIONAMENTO WEG 50 CV.	95.160,00	72.984,36
283	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX, CAP. 5 TON.	53.760,00	41.232,02
284	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	22.110,00	16.957,59
285	BALANÇA DIGITAL MARCA ALFA INSTRUMENTOS, MOD. 4403, CAP. 4 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM	6.700,00	5.138,66
286	SECADOR MARCA GALA, MOD. XD2	87.840,00	67.370,18
287	EXTRUSORA MONO ROSCA LINHA 08 MARCA SMA, DIAM. 210 MM, ACIONAMENTO WEG 500 CV E REDUTOR (DESATIVADA)	480.000,00	368.143,05
288	EXTRUSORA MONO ROSCA LINHA 07 MARCA IMACOM, CAP. 1400 KG/H, DIAM. 219 MM, ACIONAMENTO WEG 200 CV E REDUTOR	482.400,00	369.983,76
289	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO: - SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTOR ELÉTRICO 5 KW; - TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3; - SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD3, DIM. 450X1.200 MM; - 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	257.280,00	197.324,67
290	PENEIRA OSCILANTE, DIM. 700X1500 MM	20.100,00	15.415,99
291	SILO PARA ENSAQUE, EM ACHO INOX, DIM. 1600X5000 MM	42.816,00	32.838,36
292	ELETROÍMÃ MARCA BRAPENTA, MOD. BLR-TR4	22.110,00	16.957,59
293	EXTRUSORA MONO ROSCA, CAP. 1200 KG/H	480.000,00	368.143,05
294	SISTEMA DE GRANULAÇÃO MARCA GALA, COMPOSTO:- SISTEMA DE POLITIZAÇÃO, COMPOSTO POR FACAS GIRATÓRIAS E MOTOR ELÉTRICO 5 KW;- TANQUE EM ACHO INOX PARA SECADOR, EM ACHO INOX, CAP. 1,5 M3;- SECADOR COM SEPARADOR DE AGLOMERADOS, MOD. XD2, DIM. 450X1.200 MM;- 02 TROCADORES DE CALOR CASCO TUBO MARCA EVACON, MOD. TESV.1500.01.2.F, PRESSÃO MAX.: LADO CASCO 20.000/19.000 KGF/CM2, LADO TUBO 10,00/980 KGF/CM2	257.280,00	197.324,72

29 AGO 2014 227129

295	ELETROÍMÃ MARCA METALMAG	22.110,00	16.957,59
296	PENEIRA OSCILANTE MARCA BGM, DIM. 600X1600 MM	20.100,00	15.415,99
297	ELETROÍMÃ MARCA METALMAG	22.110,00	16.957,59
298	SILO PARA ENSAQUE MARCA BGM, EM ACHO INOX, CAP. 5 TON.	53.760,00	41.232,02
299	SISTEMA DE PESAGEM PARA BIG BAG MARCA ALFA INSTRUMENTOS, COMPOSTO: - BALANÇA DIGITAL, MOD. 3104C, CAP. 1,2 TON., PLATAFORMA NO PISO, DIM. 1500X1500 MM;- BALANÇA DIGITAL, MOD. 3101C.S, CAP. 25 KG, COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICO INTEGRADO.	52.662,00	40.389,89
300	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	19.162,00	14.696,58
301	CHILLER MARCA MECALOR, MOD. GW-30-RI-220, CAP. 30.000 KCAL/H, TIPO REFRIGERANTE R-22, N/S 232/00	11.100,00	8.513,31
302	CHILLER MARCA MECALOR, MOD. MSW-30-RI-440, CAP. 30.000 KCAL/H, VAZÃO 7,2 M3/H, TIPO REFRIGERANTE R-22-7,2 KG/CIRC, N/S 0004/00	27.084,00	20.772,47
303	SISTEMA DE EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO DA UNIDADE 06 MARCA VENT SYSTEM, CAP. 12.000 M3/H, COMPOSTO: - FILTRO DE MANGAS; - EXAUSTOR CENTRIFUGO, ACIONAMENTO 5 CV.	95.160,00	72.984,36
304	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALPINA, DIM. 2400X2400X2800 MM	20.072,90	15.395,21
305	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALFATERM, MOD. ASP-550/3/4/10-BGA, VAZÃO 86,0 M3/H	20.072,90	15.395,21
306	TORRE DE RESFRIAMENTO MARCA ALPINA, MOD. TCM-64/3-SG-I, VAZÃO 86,0 M3/H, PRESSÃO 3,7 MCA	20.072,90	15.395,21
307	TANQUE RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO, EM ACHO CARBONO, CILÍNDRICO VERTICAL, CAP. 1 M3, PRESSÃO PROJETO 10,19 KGf/cm2, TEMP. PROJETO 100° C	13.632,00	10.455,26
308	COMPRESSOR DE AR ESTACIONÁRIO MARCA ATLAS COPCO, MOD. GA75 VSD APP 440V 60HZ, DESCARGA LIVRE EFETIVA 119,52/888,84 M3/H, PRESSÃO FINAL 12,75 BAR, ACIONAMENTO WEG 100 CV-2975 RPM, N/S BRP079826	122.493,18	93.947,94
309	SECADOR DE AR COMPRIMIDO MARCA HBDONMICK HUNTER, MOD. DPR ELETRON 0130, PRESSÃO MÁXIMA 16,0 BARG, TIPO FRIGORÍGENO R-407C, ACIONAMENTO 2 HP, N/S 191DB/07	15.708,00	12.047,48
310	COMPRESSOR DE AR ESTACIONÁRIO MARCA ATLAS COPCO, MOD. GA507, PRESSÃO 7.3 BAR, ACIONAMENTO WEG 60 CV-3570 RPM	146.847,74	112.627,03
311	FORNO MUFLA MARCA QUIMIS, DIM. 350X400X400 MM	1.801,80	1.381,92
312	EXTRUSORA FILTER TEST MARCA LABTECH, MOD. LE25-30/C	31.200,00	23.929,30

29AGO 1227129

RUA BOA VISTA
Nº 312-3º ANDAR

313	PRENSA HIDRÁULICA MARCA MH EQUIPAMENTOS	19.140,00	14.679,70
314	EXTRUSORA DE FILMES MARCA ROSCAPLAS, MOD. FILME, CAP. 12 KG/H, ACIONAMENTO 5 CV	29.952,00	22.972,13
315	ESTUFA MARCA QUIMIS, DIM. 750X300X600 MM	3.099,60	2.377,28
316	CALANDRA PARA TESTE, PEQUENO PORTE	5.775,00	4.429,22
317	AGITADOR DE PENEIRAS AGITADOR DE PENEIRAS MARCA ROTAP, MOD. RX29, N/S 27971	8.250,00	6.327,46
318	PLASTOMETRO MARCA DSM, MOD. MI-3P	24.750,00	18.982,38
319	ANALISADOR DE UMIDADE MARCA SARTORIUS, MOD. MARK3	1.400,00	1.073,75
320	TANQUE DE ÁGUA PARA COMBATE A INCÊNDIO, EM ACHO CARBONO, CAP.	15.840,00	12.148,72
321	EXTRUSORA FILTER TEST MARCA LABTECH, MOD. LE25-30/CFORNO MUFLA MARCA QUIMIS, DIM. 350X400X400 MM	8.736,00	6.700,20
322	FORNO MUFLA MARCA QUIMIS, DIM. 350X400X400 MM	8.736,00	6.700,20
323	EXTRUSORA FILTER TEST MARCA LABTECH, MOD. LE25-30/C	27.000,00	20.708,05
324	FORNO MUFLA MARCA QUIMIS, DIM. 350X400X400 MM	1.247,40	956,71
325	EXTRUSORA DE FILMES MARCA ROSCAPLAS, MOD. FILME, CAP. 12 KG/H, ACIONAMENTO 5 CV	56.448,00	43.293,62
326	INJETORA MARCA BOY GMBH&CO., MOD. BOY35A, N/S 69382	90.750,00	69.602,05
327	FORNO MUFLA MICROONDAS MARCA CEM, MOD. PHOENIX AIRWAVE UNIT, MOD. Nº 905450, POT. 1400W, N/S PA7301	2.564,10	1.966,57
328	ANALISADOR DE UMIDADE MARCA SARTORIUS, MOD. MARK3	3.700,00	2.837,77
329	PLASTOMETRO MARCA DSM, MOD. MI-3P	22.950,00	17.601,84
330	ESPECTROFOTÔMETRO MARCA DATACOLOR, MOD. 110	7.973,28	6.115,22
331	TERMOGRAVIMETRIA MARCA NETZSCH, MOD. TG209, COM 03 MÓDULOS	66.759,00	51.201,80
332	CALORÍMETRO MARCA NETZSCH, MOD. DSC200 F3 MAIA	120.951,60	92.765,61
333	RESFRIADOR DE ÁGUA MARCA NESLAB, MOD. MERLIN M25	12.355,42	9.476,17
334	NO BREAK MARCA SMS, CAP. 15 KVA	3.100,00	2.377,59
335	BOMBA CENTRIFUGA DE COMBATE A INCÊNDIO MARCA KSB, MOD. 50-160R, ROTOR 378 MM, ACIONAMENTO WEG 20 CV	15.407,00	11.816,62
336	BOMBA CENTRIFUGA DE COMBATE A INCÊNDIO MARCA KSB, MOD. 50-160R, ROTOR 378 MM, ACIONAMENTO WEG 20 CV	14.910,00	11.435,44
337	PALETIZADORA MARCA CYKLOP, MOD. CYKLOSTETCH CS80	16.874,00	12.941,76
338	TORNO MECÂNICO MARCA IMOR, MOD. F-400 IT, BARRAMENTO 1800 MM	16.500,00	12.654,92
339	PLAINA MARCA ZOCCA, MOD. 550	6.600,00	5.061,97

29 AGO 2012 1227129

RUA DOA VISTA
Nº 217 - 2º ANDAR

340	FORNO PARA LIMPEZA EM LEITO FLUIDIZADO MARCA DYNAFLOW, MOD. DCS-16.16	6.960,00	5.338,07
341	FORNO PARA LIMPEZA EM LEITO FLUIDIZADO MARCA DYNAFLOW	10.440,00	8.007,11
342	TORNO MECÂNICO MARCA IMOR, MOD. IMOR II-60, BARRAMENTO 2500 MM	22.000,00	16.873,22
343	FURADEIRA DE COLUNA MARCA KONE, MOD. KM-25	5.500,00	4.218,31
344	TORNO MECÂNICO MARCA NARDNI, BARRAMENTO 1000 MM	11.000,01	8.436,62
345	MAQUINA DE SOLDA MARCA ESAB, MOD. BANTAM 402DC	2.130,00	1.633,63
346	FURADEIRA DE COLUNA MARCA ARMANDO ROQUE	5.500,00	4.218,31
347	PRENSA ENFARDADEIRA MARCA ANHANGUERA	23.265,00	17.843,43
348	TRANSFORMADOR A ÓLEO (PC-UTIL CSA-TF01) MARCA ZEUS, CAP. 1500 KVA, 3800/440V	62.712,00	48.097,89
349	CONJUNTO DE DISJUNTORES, FUSÍVEIS, SISTEMA DE PROTEÇÃO E CHAVE SECCIONADORA	7.920,00	6.074,36
350	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 225 KVA, 440/220 V	8.208,00	6.295,25
351	GRUPO GERADOR MARCA STEMAC, POT. 450/465 KVA; - MOTOR A DIESEL MERCEDES; - GERADOR WEG, MOD. OM447-LAE	673.440,00	516.504,70
352	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 1500 KVA, 3800/690V	62.712,00	48.097,89
353	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 1000 KVA, 3800/440V	51.456,00	39.464,93
354	CONJUNTO DE DISJUNTORES, FUSÍVEIS, SISTEMA DE PROTEÇÃO E CHAVE SECCIONADORA	14.040,00	10.768,18
355	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 100 KVA, 440/220V	5.628,00	4.316,48
356	GRUPO GERADOR MARCA STEMAC, MOD. DC 1260A, POT. 450/405 KVA; - MOTOR A DIESEL SCANIA; - GERADOR WEG	783.840,00	601.177,60
357	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA UNIÃO, CAP. 1500 KVA, 13800/440V	125.424,00	96.195,78
358	TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ZEUS, CAP. 440 KVA, 440/220V	32.160,00	24.665,58
359	CONJUNTO DE DISJUNTORES, FUSÍVEIS, SISTEMA DE PROTEÇÃO E CHAVE SECCIONADORA	14.040,00	10.768,18
	TOTAL	21.025.127,33	16.125.530,20

29 AGO 2012 1227129

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os “Instrumentos das Dívidas”, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e os Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos de Dívidas.

1. “Debêntures” - compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13 (“Cromex”), emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex (“Agente Fiduciário”), e Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot, Sergio Wajsbrot, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão”). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), no valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A referida emissão das Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Cromex.

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture é, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo;

b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão (“Datas de Amortização”) e o pagamento da Remuneração será feito em 20 (vinte) parcelas

29AGO 1227129

RUA BOA VISTA
Nº 316-33 APT. 111

trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração estabelecido na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração");

c) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão;

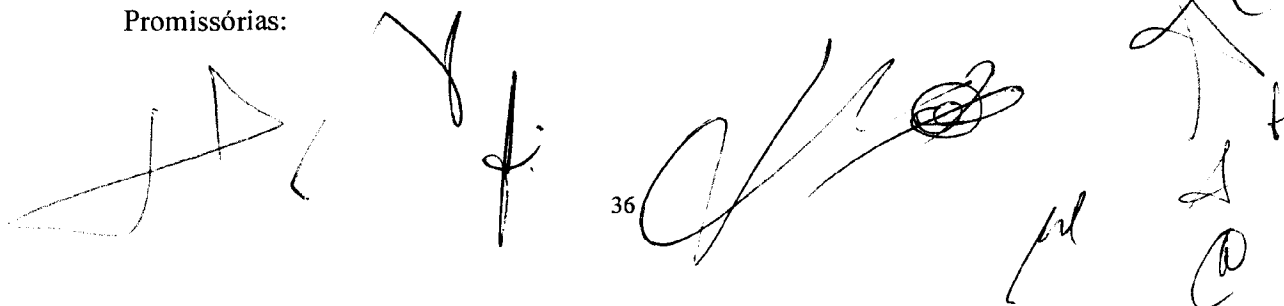
d) **Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar e equivalentes a taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração");

e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Depositária.

2. "Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação" compreendem os financiamentos por meio de pagamento antecipado de exportações instrumentalizados pelos seguintes instrumentos e seus acessórios, incluindo as respectivas Notas Promissórias:

36



29AGO 1227129

(i) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJMF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas ("Itaú Unibanco Nassau"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE Itaú");

(ii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o nº 01.701.201/0145-62 ("HSBC"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE HSBC");

(iii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88 ("Santander"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE Santander");

(iv) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o Santander, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE Santander"); e

(v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance*

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right. A small number '37' is written near the center signature.

29 AGO 2014 12:27:12

Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE HSBC" e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander e Alteração PPE Santander, "PPE"), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:

a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; e (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.

b) **Devedora:** Cromex S.A.

c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; e (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso.

d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.

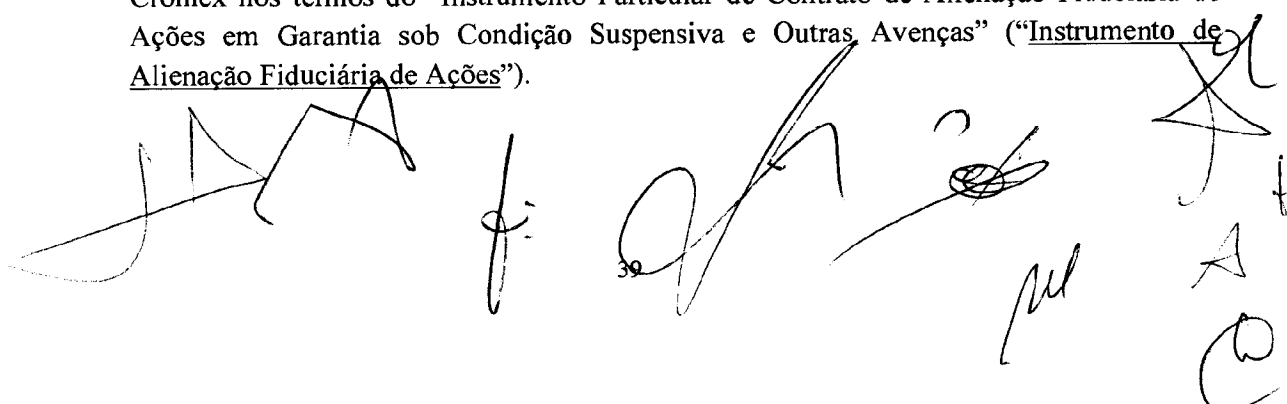
e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE.

29AGO 1227129

- f) **Data de Vencimento Final:** 10 de agosto de 2019, para todos os PPE.
- g) **Datas de Pagamento do Valor Principal:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento), por meio de exportação de Bens pela Devedora aos Compradores Habilitados. Os pagamentos de todas as quantias devidas pelos Compradores Habilitados à Devedora em relação aos Recebíveis de Exportação serão depositados em Dólares Norte-Americanos diretamente na Conta dos respectivos Credores.
- h) **Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).
- i) **Local de Pagamento:** Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE.
- j) **Encargos Moratórios:** para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes “Garantias”, que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

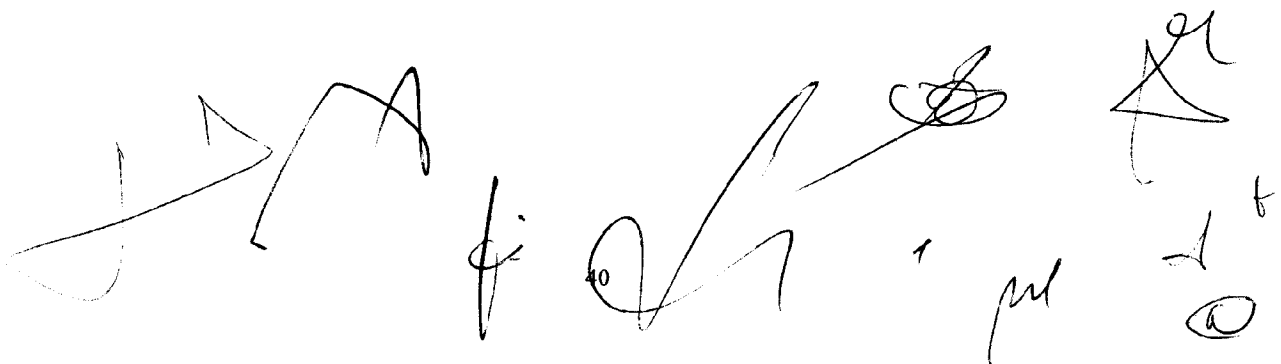
1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de ações de emissão da Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações”).

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'f.' and another that looks like '39'. On the right side, there are more signatures, including one that looks like 'A' and another that looks like 'C'.

29AGO 2012 1227129

RUA BOA VISTA

2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos deste Contrato ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos");
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças" ("Instrumento de Penhor de Estoque"); e
5. Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Office de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca ("Escritura de Hipoteca") e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "Instrumentos de Garantias".

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, then a signature with a circled '10' below it, and finally a signature with a circled '1' and another signature with a circled '10' below it.

29 AGO 2014 1227129

RUA DOA VISTA
Nº 114 - 1º ANDAR

ANEXO III - CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CROMEX S/A
CNPJ: 02.271.463/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:45:14 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: 8EED.AEA1.6602.DE79

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

41

29 AGO 2014 12:27:129

RUA SUA VISTA
Nº 314-7º ANDAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 188112014-88888463
Nome: CROMEX S/A
CNPJ: 02.271.463/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada a finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/06/2014.
Válida até 24/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

42